

RECEBIDO
25/05/99
JCC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

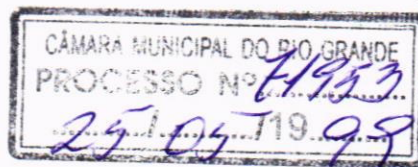
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem/129

Rio Grande, 21 de maio de 1999.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 022 que **“ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, de 21 de maio de 1999.

ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001, Lei nº 5.155, de 03.09.97, os seguintes itens:

PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. Administração

7.1 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

....

- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento - Veículo

57. HABITAÇÃO

57.5 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Habitação pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- Roçadeira

65. TURISMO

65.4 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Turismo pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de maio de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 41.955

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

Membro

[Assinatura]
Membro

PROCESSO Nº

Autor: *Vez. Dirceu Lopes*

Emenda: *Supressiva no item 57.5 - a expressão*
"Rozadeira".

Rejeitada



DATA *21/06/99*

Visto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

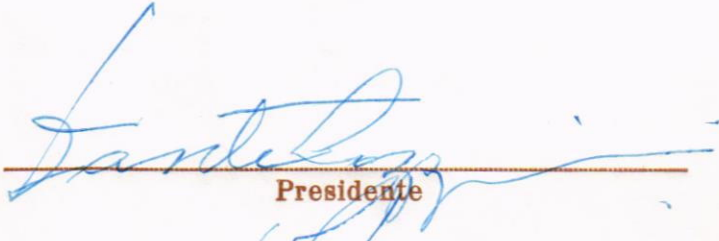
PROCESSO Nº

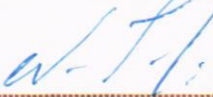
11.953

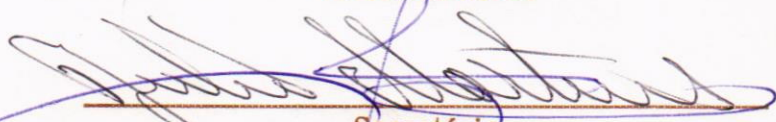
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

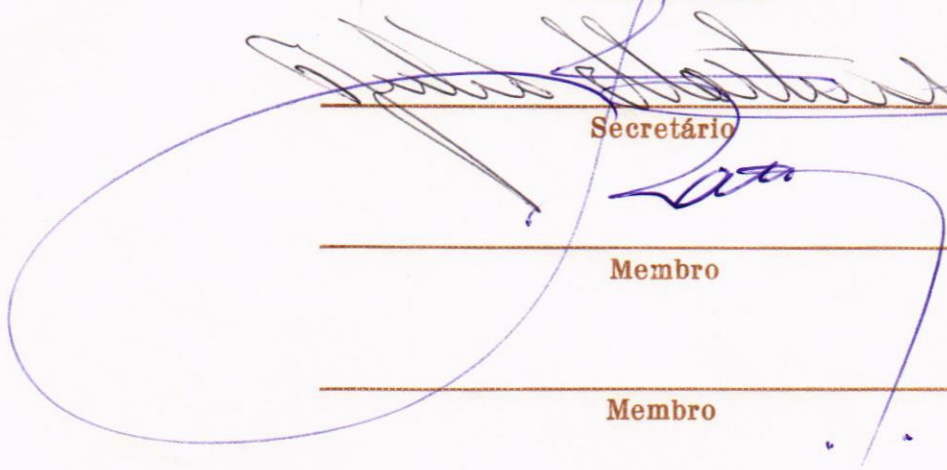
Sala das Comissões, 22 de junho de 1999.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

ATA Nº 6796

PROCESSO Nº *Emenda Dirceu*
Supressão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		✓
3	SURAMA SANTOS	—	✓	
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
6	DANTE LAZZARINI	—	✓	
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	✓	
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—	✓	
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	✓	
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—	✓	
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—	✓	
20	SERGIO SATT	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	✓	
	<i>repetida</i>	05	11	01

DATA: 11.08.99

Secretário
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

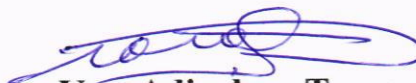
Of. n.º 1.300/99
Processo nº 71.953

Rio Grande, 13 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Acredita-se na Lei nº 5.155, de 03.09.97, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001 e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001, Lei nº 5.155, de 03.09.97, os seguintes itens:

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. Administração

7.1- Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliários, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

...

- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento - Veículo

57. HABITAÇÃO

57.5 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Habitação pela aquisição de mobiliários, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- Roçadeira

65. TURISMO

65.4 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO:

Equipar o setor de Turismo pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6797

PROCESSO Nº 71953

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	—		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	14		

DATA: 12.08.99

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ATA Nº 6796

PROCESSO Nº 71.953

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	18		

DATA: 11.08.99

SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.326, de 18 de agosto de 1999.

ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001, Lei nº 5.155, de 03.09.97, os seguintes itens:

PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. Administração

7.1 - Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

....

- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento - Veículo

57. HABITAÇÃO

57.5 - Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Habitação pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- Roçadeira

65. TURISMO

65.4 - Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Turismo pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 18 de agosto de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/Publicação